



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Jamil Mourad
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 727/98

Orça Receita e fixa Despesa de 1999.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Para o exercício financeiro de 1999, a receita do Município de Soledade de Minas está orçada no valor de R\$ 2.550.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), compreendida entre arrecadações de tributos instituídos pela legislação municipal que somam-se as transferências de recursos repassados por força de normas constitucionais vigente de Governos Federal e Estadual, bem como possíveis operações de créditos autorizados em lei, e ainda através de convênios diversos; os quais assim se classificam:

<u>1.0 - RECEITAS CORRENTES</u>	<u>R\$ 2.420.000,00</u>
1.1 Receita Tributária	R\$ 178.000,00
1.2 Receita de Contribuições	R\$ 100.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 38.000,00
1.5 Receita Industrial	R\$ 100.000,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 120.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 1.843.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 41.000,00
<u>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>R\$ 130.000,00</u>
2.1 Operações de Crédito	R\$ 2.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 12.000,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 101.000,00
2.5 Outras Receitas de Capital	R\$ 15.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇADA	R\$ 2.550.000,00

Art.2º - Ainda para o exercício de 1999, a Despesa a ser realizada pelo Município está fixada no valor de R\$ 2.550.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que poderão ser gastos na manutenção dos serviços públicos que deverão ser realizados pela própria Prefeitura ou através de convênios e terceirizados, estando também previstos gastos com investimentos normatizados através do Programa Plurianual do período legislativo, que se encontram distribuídos entre as Unidades dos Órgãos Administrativos, e classificados da seguinte forma:

A - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - Legislativo	R\$ 105.000,00
2 - Executivo	R\$ 2.445.000,00
SOMA	R\$ 2.550.000,00

B - DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$ 105.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 240.000,00



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Januel Mourad
PREFEITO MUNICIPAL

2.2 - Administração Financeira	RS	185.000,00
2.3 - Serviço de Apoio rural	RS	47.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	RS	785.000,00
2.5 - Serviço de Habitação/Urbanismo	RS	390.000,00
2.6 - Serviços e Obras p/Saúde	RS	432.000,00
2.7 - Serviços de Assist.Prev.Social	RS	181.000,00
2.8 - Serviço de Estrada de Rodagem	RS	185.000,00
SOMA	RS	<u>2.550.000,00</u>

C - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - Despesas Correntes	RS	2.054.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	RS	1.604.500,00
3.2 - Transferências Correntes	RS	449.500,00
4.0 - Despesas de Capital	RS	496.000,00
4.1 - Investimentos	RS	426.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	RS	7.000,00
4.3 - Transferências de Capital	RS	63.000,00
SOMA	RS	<u>2.550.000,00</u>

D - DESPESAS POR FUNÇÕES/PROGRAMAS

01 - Legislativa	RS	105.000,00
03 - Administração e Planejamento	RS	420.000,00
04 - Agricultura	RS	47.000,00
05 - Comunicações	RS	5.000,00
08 - Educação e Cultura	RS	785.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	RS	386.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	RS	4.000,00
13 - Saúde / Saneamento	RS	432.000,00
15 - Assistência e Previdência	RS	181.000,00
16 - Transportes	RS	185.000,00
SOMA	RS	<u>2.550.000,00</u>

Art.3º - Faz parte integrante desta Lei Orçamentaria do Município de Soledade de Minas, os demais anexos elaborados de conformidade com a Lei Federal nº 4320/64, os quais distribuem e classificam as despesas no valor de R\$ 2.550.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), em dotações analíticas nas Unidades Administrativas que só terão alterações mediante autorização legislativa; todavia poderá a Administração Municipal, através de Decreto Executivo, utilizar os saldos orçamentários considerados disponíveis para suplementar essas respectivas dotações que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício para suporte de despesas; condicionado ao cumprimento dos gastos exigidos por normas constitucionais.

Art.4º - Aplica-se também nesta Lei Orçamentária a suplementação de dotações da despesa tendo como recurso o excesso de arrecadação de receitas em 1999, conforme dispõe a Lei Federal nº 4320/64.

Art.5º - Conforme previsto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal a Prefeitura poderá realizar operações de crédito por antecipação da Receita no limite fixado para gastos em Despesas de Capital.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14


1999.


Art.6º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de Janeiro de

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dezembro de 1998..

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas , 22 de


JAMIL MERAD
Prefeito Municipal


MAURO OWSIANY ROCHA
Secretário

Registro Livro de Lei nº. 08 em 22/12/98 fls 296 a 298.

Funcionario Municipal kaucanne